



Câmara Municipal do Recife

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2013

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aline Mariano

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Ficam os estabelecimentos financeiros, dotados de porta de segurança utilizando dispositivo de travamento eletrônico por presença de detector de metais, obrigados a manter unidade de guarda-volumes para que os usuários possam colocar seus pertences.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2013**, de autoria da Ver. Aline Mariano, para análise e parecer.

A matéria proposta visa, obrigar os estabelecimentos financeiros a manter unidade de guarda-volumes para que os usuários possam colocar seus pertences.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

Regimento Interno

“Art. 136 – A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social compete, opinar, emitir pareceres sobre Projetos, além das atribuições contidas no

Regimento Interno, especificamente; (ADICIONADO PELA RESOLUÇÃO 2374/03)

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública e Defesa Social.

II – Pesquisar e elaborar Projetos para coibir a violência e criminalidade.

III – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.”

A proposição em epígrafe vem arriada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

A proposição em lide não traz em seu bojo caráter prejudicial às legislações vigentes, sobretudo as que estejam relacionadas à segurança pública.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2013**, de origem autoria da Ver. Aline Mariano.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 25/13**, de autoria da Ver. Aline Mariano.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

Presidente: Estéfano Menudo
Presidente

Ver. Almir Fernando

Ver. Amaro Cipriano

Ver. Eduardo Chera

Ver. Jairo Brito